

REGIMENTO ELEITORAL

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 1º - A eleição da Diretoria da Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (APESJF – Seção Sindical), para o **período compreendido entre março de 2021 até setembro de 2022**, realizar-se-á nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto e virtual, no formato telepresencial, dos sindicalizados à APESJF – Seção Sindical em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. O voto virtual, no formato telepresencial, dar-se-á através da montagem de mesas virtuais de identificação, na qual o professor deve identificar-se com documento para, na sequência, receber um *link* para a votação, que deve acontecer em um período de até 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO II DO ANÚNCIO DA ELEIÇÃO

Art. 2º - A eleição é convocada pela Diretoria em exercício, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data designada para a realização do pleito.

Parágrafo único. Não sendo convocada a eleição dentro do prazo previsto no *caput* desse artigo, a primeira Assembleia Geral que se seguir a convocará necessariamente.

Art. 3º - O anúncio da eleição é feito por meio de editais publicados na imprensa local durante 03 (três) dias consecutivos e por meio de divulgação que assegure a mais ampla difusão do evento entre os sindicalizados.

Art. 4º - O edital de eleição conterá obrigatoriamente:

I - o termo final do prazo para registro das chapas, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data da última publicação na imprensa do edital;

II - o dia, local e horário das eleições;

III - os nomes e Unidades/*Campus* a que estão vinculados os membros da Junta Eleitoral e Apuradora.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º - São eleitores:

I – os filiados à APESJF – Seção Sindical há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital que convocar as eleições; e

II – que estejam em dia com o pagamento da contribuição financeira fixada pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A Diretoria da APESJF – Seção Sindical deverá, oportunamente, encaminhar à Junta Eleitoral e Apuradora relação completa dos sindicalizados aptos a exercer o direito ao voto.

§ 1º. Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a sua disponibilização deverão ser comunicadas de imediato à Junta Eleitoral e Apuradora.

§ 2º. A Junta Eleitoral e Apuradora fornecerá, na véspera do dia do pleito, cópia da lista de filiados aptos a votar aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitada.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Podem ser candidatos todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados à APESJF – Seção Sindical que:

I – não estiverem em exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade, Diretor de *Campus* ou cargos equivalentes, e em assessoria direta a esses cargos;

II – estejam filiados há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital que convocar as eleições;

III - estejam em dia com o pagamento da contribuição financeira fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não pode haver a reeleição dos membros da Diretoria por mais de uma vez.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 8º - Os candidatos à Diretoria devem requerer o seu registro por chapas, constando do requerimento seus nomes, matrícula SIAPE e Unidades/*Campus* a que estejam vinculados.

§ 1º. O termo final do prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias a contar da data da última publicação na imprensa do edital de convocação das eleições.

§ 2º. Os requerimentos de registro das chapas devem ser encaminhados eletronicamente à APESJF – Seção Sindical, através do endereço eletrônico faleconosco@apesjf.org.br.

§ 3º. As chapas deverão registrar a nominata completa dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 4º. A Junta Eleitoral e Apuradora recusará o registro de chapas incompletas ou cujo(s) candidato(s) seja(m) inelegível(eis), nos termos deste Regimento. Desta decisão a chapa será notificada, por meio de seus integrantes ou de seu interlocutor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º. A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação da inscrição.

Art. 9º - Qualquer alteração na nominata dos candidatos na chapa, depois de decorrido o prazo previsto no § 1º do Art. 8º, deverá ser encaminhada por documento com a exposição de motivos à Junta Eleitoral e Apuradora, que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A não aceitação dos motivos apresentados implicará na manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 2º. Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 10 - No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Regimento da APESJF – Seção Sindical, esse Regimento Eleitoral e as demais deliberações a serem adotadas pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 11 - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES- Sindicato Nacional, o Regimento da APESJF – Seção Sindical e esse Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - A eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes será organizada e dirigida por Junta Eleitoral e Apuradora composta por 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) integrantes suplentes, todos indicados pelo Conselho de Representantes entre os filiados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. É vedada a participação dos membros da Diretoria da APESJF – Seção Sindical na Junta Eleitoral e Apuradora.

§ 2º. É vedada a participação de qualquer integrante das chapas concorrentes na Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 13 - Compete à Junta Eleitoral e Apuradora:

I – oficializar e divulgar o registro das chapas;

II – decidir sobre os requerimentos a ela dirigidos;

III – adotar todas as providências necessárias a regular realização do escrutínio;

IV – apurar os votos;

V – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;

VI – elaborar o relatório final do pleito;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES – Sindicato Nacional, o Regimento da APESJF – Seção Sindical e esse Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral e Apuradora pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares, sendo vedada a participação, ainda nessa condição, de membros da Diretoria e da(s) chapa(s) concorrente(s).

Art. 14 - A Junta Eleitoral e Apuradora nomeará, na reunião de abertura dos trabalhos, o integrante que assumirá a função de presidente.

Art. 15 - As decisões da Junta Eleitoral e Apuradora serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, haverá voto qualificado do presidente.

Art. 16 - Em cada reunião da Junta Eleitoral e Apuradora será lavrada uma ata.

Art. 17 - As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 18 - O integrante da Junta Eleitoral e Apuradora que faltar, sem justificativa, a duas reuniões perderá a sua condição de membro titular dessa Junta, assumindo-a seu suplente.

Art. 19 - Cada chapa concorrente indicará, no ato da inscrição, o nome de um componente ou procurador que atuará como seu interlocutor perante a Junta Eleitoral e Apuradora.

§ 1º. O interlocutor a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser sindicalizado à APESJF – Seção Sindical e encontrar-se em pleno gozo do direito de votar.

§ 2º. Com a indicação do interlocutor deverá a chapa também fornecer os dados necessários para o estabelecimento de contato entre a Junta Eleitoral e Apuradora e o representante por ela autorizado.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL ONLINE

Art. 20 - A votação é realizada em cédula eleitoral *online* única.

§ 1º. A cédula contém as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com o nome da chapa, a indicação dos integrantes e seus respectivos cargos.

§ 2º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha, além da indicação do voto em branco e nulo.

Art. 21 - Para efeito de votação, o votante só terá acesso à cédula eleitoral *online*, que será encaminhada para o votante por e-mail ou mensagem de texto no celular, após validação da mesa virtual telepresencial por, pelo menos, 02 (dois) integrantes da mesa de identificação.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 22 - As seções eleitorais serão estabelecidas pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 23 - Em cada seção eleitoral virtual haverá uma Mesa Receptora telepresencial de identificação composta por 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Mesários, indicados pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Parágrafo único. Só podem permanecer na seção eleitoral, além do Presidente e do(s) Mesário(s), 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para se identificar e validar o seu voto.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 24 - Visando resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:
I – o sindicalizado deve acessar o *hot site* das eleições da APESJF – Seção Sindical e digitar o CPF no local solicitado para ser direcionado à mesa virtual telepresencial de identificação da sua seção eleitoral.

II – a mesa virtual telepresencial de identificação será aberta pelo seu Presidente, que terá acesso com login e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como o(s) Mesário(s) e o(s) fiscal(is), se for(em) indicado(s) pelas chapas concorrentes.

III – a ordem de votação é a do acesso dos eleitores à mesa virtual telepresencial de identificação.

IV – o eleitor irá se identificar com documentação com foto por meio de imagem da câmera da sua máquina e o Presidente irá confirmar os dados do cadastro fornecido pela APESJF – Seção Sindical e o Mesário irá validar o voto encaminhando um *link* de votação para o e-mail ou mensagem de texto para o celular cadastrados, sob a fiscalização do(s) fiscal(is) das chapas, se for(em) indicado(s).

V – o eleitor acessará a cédula eleitoral *online* clicando no *link* para votar;

VI – o eleitor terá 10 (dez) minutos para votar após o recebimento do *link*. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo *link* porque seu CPF só será bloqueado depois que o eleitor finalizar a votação e receber o comprovante.

VII – ao final, o eleitor receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.

VIII – cada eleitor só poderá votar uma única vez, pois será identificado pelo CPF, o qual estará interligado com o e-mail e número de celular fornecidos, os quais serão bloqueados após a votação.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - É assegurada às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos pelos próprios candidatos ou por fiscais por ele indicados.

§ 1º. As chapas indicarão à Junta Eleitoral e Apuradora, por meio de documento, sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias do início da votação.

§ 2º. Cada chapa tem direito a indicar 1 (um) fiscal de votação para cada mesa virtual telepresencial e, no máximo, 2 (dois) fiscais para apuração de votos, com seus respectivos suplentes.

§ 3º. A indicação dos fiscais de apuração não pode recair em integrantes de Mesa Receptora.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 26 - A apuração dos votos iniciar-se-á imediata e ininterruptamente após o término da votação e será concluída com a proclamação do resultado final.

Art. 27 - São válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.

§ 1º. O voto em branco é aquele cuja cédula eleitoral *online* tenha recebido marcação nesta indicação.

§ 2º. O voto nulo é aquele cuja cédula eleitoral *online* tenha recebido marcação nesta indicação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 28 - Após a proclamação dos eleitos, realizada pela Junta Eleitoral e Apuradora imediatamente depois de obtido o resultado do pleito, os interessados terão prazo de 01 (um) dia útil para recorrer, das decisões da Junta, ao Conselho de Representantes.

Art. 29 - Os recursos contra as decisões da Junta Eleitoral e Apuradora serão encaminhados eletronicamente à APESJF – Seção Sindical, através do endereço eletrônico *faleconosco@apesjf.org.br*, pelos integrantes das chapas ou seus representantes.

Art. 30 - Havendo a interposição de recurso, o Conselho de Representantes será convocado, por seu presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 31 - A eleição para o Conselho de Representantes será convocada pela Diretoria em exercício, observados os termos e os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º. A eleição do Conselho de Representantes será realizada simultaneamente com a da Diretoria.

§ 2º. Da convocação para a eleição devem constar local, data e hora da votação.

Art. 32 - Cada filiado tem direito a um voto, devendo, no caso de pertencer a mais de uma Unidade/*Campus*, optar por uma.

Art. 33 - A eleição se faz em cada Unidade/*Campus*, separadamente, podendo votar e ser votado todo professor da Unidade/*Campus* que seja filiado à APESJF – Seção Sindical há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital de chamamento das eleições e que esteja em dia com o pagamento da contribuição financeira fixada pela Assembleia Geral.

Art. 34 – Poderá se candidatar e ser eleito todo professor aposentado que seja filiado à APESJF – Seção Sindical há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da primeira publicação do edital de chamamento das eleições e que esteja em dia com o pagamento da contribuição financeira fixada pela Assembleia Geral.

Art. 35 - A inscrição e eleição dos candidatos ao Conselho de Representantes é individual, independente de chapa.

Art. 36 - O Conselho de Representantes é composto:

I – de um representante para cada grupo de 30 (trinta) filiados ou fração, vinculados às Unidades Acadêmicas da UFJF;

II – de um representante para cada grupo de 30 (trinta) filiados ou fração, vinculados aos *Campi* do IF Sudeste MG;

III – de um representante dos docentes aposentados para cada grupo de 60 (sessenta) filiados desta categoria ou fração.

§ 1º. Para que as Unidades Acadêmicas da UFJF e os *Campi* do IF Sudeste MG alcancem o seu primeiro representante no Conselho de Representantes, é necessário que reúnam, pelo menos, 03 (três) filiados, exigindo-se, a partir daí, para a consecução de outro(s) representante(s), que seja observada a regra estabelecida no *caput* desse artigo.

§ 2º. O mandato dos representantes que compõe o Conselho coincide com o da Diretoria.

Art. 37 - Na eleição para o Conselho de Representantes cada filiado votará em tantos nomes quantos sejam os representantes a que tem direito a sua Unidade/Campus, ou grupo de aposentados, em cédula eleitoral online.

§ 1º. A cédula eleitoral online conterá o nome dos candidatos para a respectiva Unidade/Campus do eleitor, em ordem cronológica de inscrição. Ao lado de cada candidato haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha, além da indicação do voto em branco e nulo.

§ 2º. Para efeito de votação, o votante só terá acesso à cédula eleitoral online, que será encaminhada para o votante por e-mail ou mensagem de texto no celular, após validação da mesa virtual telepresencial por, pelo menos, 02 (dois) integrantes da mesa de identificação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Compete à Diretoria da APESJF - Seção Sindical garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 39 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 40 - Os recursos materiais e financeiros necessários para todo o período do pleito serão providos pela APESJF - Seção Sindical, mediante solicitação do Presidente da Junta Eleitoral e Apuradora.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias após a promulgação do resultado da eleição, o Presidente da Junta Eleitoral e Apuradora apresentará à Diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 41 - A Assessoria Jurídica da APESJF - Seção Sindical estará à disposição da Junta Eleitoral e Apuradora durante todo o processo eleitoral.

Art. 42 - É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral a partir da sua aprovação até o término do processo eleitoral.

Art. 43 - A proclamação final dos resultados será feita pela Junta Eleitoral e Apuradora somente depois de esgotado o prazo estabelecido para a interposição e/ou apreciação dos recursos.

Art. 44 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Junta Eleitoral e Apuradora.

Art. 45 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.